

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013518/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 25/03/2020 ÀS 13:14

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13057.100353/2020-57
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/03/2020
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE ALAGOAS(INCLUSIVE PESQUISAS DE MINERIOS), CNPJ n. 12.157.871/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER FREIRE DOS SANTOS;

E

SINDICADO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.488.953/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAMES THORP NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 25 de março de 2020 a 23 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **Água Branca/AL, Anadia/AL, Arapiraca/AL, Atalaia/AL, Barra de Santo Antônio/AL, Barra de São Miguel/AL, Batalha/AL, Belém/AL, Belo Monte/AL, Boca da Mata/AL, Branquinha/AL, Cacimbinhas/AL, Cajueiro/AL, Campestre/AL, Campo Alegre/AL, Campo Grande/AL, Canapi/AL, Capela/AL, Carneiros/AL, Chã Preta/AL, Coité do Nóia/AL, Colônia Leopoldina/AL, Coqueiro Seco/AL, Coruripe/AL, Craibas/AL, Delmiro Gouveia/AL, Dois Riachos/AL, Estrela de Alagoas/AL, Feira Grande/AL, Feliz Deserto/AL, Flexeiras/AL, Girau do Ponciano/AL, Ibateguara/AL, Igaci/AL, Igreja Nova/AL, Inhapi/AL, Jacaré dos Homens/AL, Jacuípe/AL, Japaratinga/AL, Jaramataia/AL, Jequiá da Praia/AL, Joaquim Gomes/AL, Jundiá/AL, Junqueiro/AL, Lagoa da Canoa/AL, Limoeiro de Anadia/AL, Maceió/AL, Major Isidoro/AL, Mar Vermelho/AL, Maragogi/AL, Maravilha/AL, Marechal Deodoro/AL, Maribondo/AL, Mata Grande/AL, Matriz de Camaragibe/AL, Messias/AL, Minador do Negrão/AL, Monteirópolis/AL, Murici/AL, Novo Lino/AL, Olho d'Água das Flores/AL, Olho d'Água do Casado/AL, Olho d'Água Grande/AL, Olivença/AL, Ouro Branco/AL, Palestina/AL, Palmeira dos Índios/AL, Pão de Açúcar/AL, Pariconha/AL, Paripueira/AL, Passo de Camaragibe/AL, Paulo Jacinto/AL, Penedo/AL, Piaçabuçu/AL, Pilar/AL, Pindoba/AL, Piranhas/AL, Poço das Trincheiras/AL, Porto Calvo/AL, Porto de Pedras/AL, Porto Real do Colégio/AL, Quebrangulo/AL, Rio Largo/AL, Roteiro/AL, Santa Luzia do Norte/AL, Santana do Ipanema/AL, Santana do Mundaú/AL, São Brás/AL, São José da Laje/AL, São José da Tapera/AL, São Luís do Quitunde/AL, São Miguel dos Campos/AL, São Miguel dos Milagres/AL, São Sebastião/AL, Satuba/AL, Senador Rui Palmeira/AL, Tanque d'Arca/AL, Taquarana/AL, Teotônio Vilela/AL, Traipu/AL, União dos Palmares/AL e Viçosa/AL.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL**

Fica possibilitada a postergação do pagamento das parcelas do abono salarial previsto na cláusula décima da convenção coletiva de trabalho, devendo ser pagas em 3 (três) parcelas mensais consecutivas contadas do fim da vigência do presente termo aditivo temporário e suas possíveis prorrogações.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 503, DA CLT

Como forma de enfrentar a grave crise financeira decorrente do estado de calamidade pública e possibilitar a manutenção dos empregos da categoria, fica estabelecida a possibilidade de redução da jornada de trabalho em até 20% da carga horária mensal de cada empregado, mediante acerto entre as partes, com redução de até 20% da remuneração mensal de cada funcionário.

§1º: Após a vigência do presente TERMO ADITIVO PROVISÓRIO e suas possíveis prorrogações, como forma de compensar parcialmente a redução salarial imposta pela medida entabulada no *caput*, fica estabelecido que será facultado ao empregado reposição de até 50% (cinquenta por cento) das horas reduzidas, com o acréscimo de horas em sua jornada normal, que serão pagas sem acréscimo de 50% (horas simples);

§2º: O controle da jornada de trabalho poderá, enquanto durar o presente termo aditivo temporário, ser realizado por exceção, na forma prevista no art. 74, §4º, onde somente é registrado o número de horas reduzidas na jornada de trabalho, possibilitando a posterior compensação no exato número de horas reduzidas;

§3º: Findo os efeitos do decreto de calamidade pública, as condições estabelecidas em cada contrato de trabalho retornarão a seu *status quo*, com carga horária e salários retornando aos patamares fixados na CCT ou condições mais favoráveis praticadas anteriormente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DA JORNADA DE 220 HORAS PARA JORNADA DE 12X36

Como forma de facilitar a adequação da jornada para o enfrentamento da pandemia instalada, fica o empregador dispensado de colher o consentimento dos funcionários para alterar a jornada de trabalho de 220h mensais, para a jornada de 12x36.

§1º: Para os empregadores que adotarem a jornada de 12x36, fica, durante o período da vigência do presente termo, dispensado o pagamento do auxílio alimentação descrito no parágrafo quarto da cláusula vigésima nona da convenção coletiva de trabalho;

§2º: Para os empregadores que já adotavam a jornada de 12x36 antes do decreto de calamidade pública, não será permitida a supressão do pagamento do auxílio alimentação descrito no parágrafo quarto da cláusula vigésima nona da convenção coletiva de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXTA - DA MITIGAÇÃO DO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS) PARA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

§ 1º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

§ 3º Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

§4º: Nos casos descritos no *caput*, será dispensada a antecipação de 50% do 13º salário prevista na cláusula nona da convenção coletiva de trabalho, assim como, será postergado o pagamento do terço de férias, que ambos serão pagos de uma só vez em 20 de dezembro, facultado o fracionamento em novembro e dezembro.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente TERMO ADITIVO PROVISÓRIO pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo, em nova deliberação das partes, diante de nova análise do quadro sanitário nacional, ser estendido por idêntico prazo.

CLÁUSULA OITAVA - MOTIVO DO TERMO ADITIVO

Em face a grave crise sanitária estabelecida no país em razão do CODVI-19 (coronavírus), com grande repercussão na economia do seguimento aqui representado, visando mitigar a possibilidade de desemprego no segmento, celebram o presente TERMO ADITIVO PROVISÓRIO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**WALTER FREIRE DOS SANTOS
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE ALAGOAS(INCLUSIVE PESQUISAS DE MINERIOS)

**JAMES THORP NETO
PRESIDENTE**

SINDICADO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)